



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0128/2018

Termo de contrato de serviço autônomo de **Elaboração e Realização de Leilão de Bens**, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa **LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, Sr. JÚLIO RAMOS LUZ**, vencedora do **Processo Licitatório nº 085/2018 na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2018**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-9, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Walter Kleber Kucher Junior, CPF nº 824.490.409-78.

**CONTRATADA: LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, Sr. JÚLIO RAMOS LUZ**, matrícula AARC/162 com escritório no endereço Rua Acadêmico Nilo Marchi, nº 447, Centro, Rio do Sul, SC, inscrito no CPF sob nº 582.420.409-82

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 O objeto deste Contrato é a elaboração de serviços autônomos de **ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS, de forma PRESENCIAL E ON LINE (através da Internet)**. Os bens pertencentes ao **CONTRATANTE** supracitado deverão ser executados em data e horário a serem definidos.

**Parágrafo Primeiro = A presente contratação decorre do Processo Licitatório nº 085/2018 na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2018, com fundamentos no Artigo 25, caput, da Lei 8666/93 e Instrução Normativa DREI nº 17/2013, além da experiência comprovada e do notório saber do CONTRATADO, NÃO HAVENDO NENHUMA DESPESA PARA A CONTRATANTE.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 O contratado executará os respectivos serviços pessoalmente ou através de seus Leiloeiros Prepostos, tudo com zelo e dentro do prazo pactuado, assumindo por si as obrigações que eventualmente contratar com terceiros, para a execução da empreitada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 Em remuneração pelos serviços prestados, o **CONTRATADO não receberá nenhuma quantia do CONTRATANTE**. Terá direito de receber o **percentual de 5%** diretamente dos **ARREMATANTES**, ficando isento do pagamento de ISS, pois, já recolhe o tributo no seu município sede. O preço especificado constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração do **CONTRATADO** pela adequada, perfeita e aceita execução do serviço. Caso haja cancelamento não motivado pelo(s) **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** deverá arcar com as despesas de hospedagem, deslocamento, combustível e alimentação, relativo as preparações para o Leilão, aí incluindo o Laudo de Avaliação e outros.

### **CLÁUSULA QUARTA**

4.1 Para o dia do Evento, **O CONTRATANTE deverá obrigatoriamente providenciar:**

- 1) **Sala, Salão ou AUDITÓRIO FECHADO para a realização do Leilão;**

- 2) O local deverá contar com ponto de acesso a internet com conexão preferencialmente via cabo;
- 3) O local deverá estar aberto com uma hora e meia de antecedência para montagem dos equipamentos de leilão;
- 4) Manter um técnico em informática para dar suporte a internet durante todo o leilão;
- 5) O local deverá possuir parede branca, com tamanho proporcional para projeção, ou deverá ser providenciada tela específica para projeção de data show.
- 6) Cadeiras para o público;
- 7) Tomadas de energia elétrica funcionando;
- 8) 04 (Quatro) Mesas, com 06 (Seis) Cadeiras em cima do palco;
- 9) Funcionário da prefeitura para acompanhar o leilão do início ao fim, alertando que não paramos ao meio-dia e nem fazemos intervalos, até que seja entregue toda a documentação e valores ao CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUINTA**

5.1 O presente contrato será rescindido sem nenhuma formalidade, além de simples carta protocolada, face o descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA**

6.1 Os bens elencados foram avaliados e informados pela comissão de avaliação e/ou pelo **CONTRATANTE**, não cabendo ao **CONTRATADO** quaisquer responsabilidades sobre a guarda, depósito ou conservação dos mesmos. O **CONTRATANTE** é responsável pela qualidade, origem, conteúdo, existência, legitimidade, autenticidade e segurança dos bens ofertados (Lotes). A ele cabe a guarda e a responsabilidade até a entrega. O **CONTRATANTE** é responsável por todos os documentos pertinentes aos lotes, sejam baixas, recibos e outros. O **CONTRATADO** não se responsabiliza por quaisquer tipos de identificação de chassis, documentos ou outros. Bens móveis ou imóveis colocados à Praça pelo **CONTRATANTE** devem ser livres de ônus, como matrículas, origens, regularizações, documentos números de motores, chassis e outros.

**Parágrafo Primeiro** – O **CONTRATANTE** acompanhou a elaboração do Edital e todas as entregas de bens descritos serão efetuadas sob sua responsabilidade, através de funcionário para tal designado. O **CONTRATANTE** elaborará e entregará ao arrematante os documentos pertinentes, como Recibo de compra e venda de veículos, baixas, Termos de entrega ou Recibos, escrituras ou outros.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum bem será entregue ao(s) ARREMATANTE(S) sem a comprovação do(s) pagamento(s) do(s) valor(es) correspondente(s) a cada lote, bem como com o pagamento da comissão do **CONTRATADO**.

**Parágrafo Terceiro** – Caso a efetivação da arrematação com a entrega do bem ao arrematante, no prazo devido, não se realize por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, a comissão será devolvida ao arrematante pelo **CONTRATADO**, tendo este o direito ao ressarcimento do respectivo valor a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 A prestação de contas do **CONTRATADO** com o **CONTRATANTE** ocorrerá logo após a realização do Leilão, onde serão entregues os relatórios e os respectivos pagamentos dos Lotes. Para as Arrematações ocorridas Via Internet, os ARREMATANTES depositarão diretamente na conta do **CONTRATANTE**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000  
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)  
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

## **CLÁUSULA OITAVA**

**8.1** O Prazo de vigência do presente contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, prorrogáveis automaticamente, caso não haja manifestação das partes.

**8.2** Para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução a **Senhor Alduir Antônio Mocelin** a quem deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste Contrato, do edital e das Atas de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.

## **CLÁUSULA NONA**

**9.1** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval Do Oeste - SC.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

**10.1** Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

**10.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam

Erval Velho, 29 de outubro de 2018.

Walter Kleber Kucher Junior,  
Prefeito Municipal.

Júlio Ramos Luz  
Contratada

## **TESTEMUNHAS:**

Nome: Christian Andrei Conte  
CPF: 080.195.559-94

Nome: Gizelle Fornari  
CPF: 031.059.819-26

Visto do Advogado da Unidade Gestora  
Leonardo Elias Bittencourt